CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023/PMBGR/PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 – PMBGR/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023 – PMBGR/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PMBGR/PI E A EMPRESA ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDACNPJ N° 41.748.255/0001-14

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO CNPJ N°. 41.522.178/0001-80, ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO– CEP: 64868-000-BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, TELEFONE: 89 – 3570-1473, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ LUIS SOUSA**, CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: **ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDACNPJ N° 41.748.255/0001-14,** situada na **RUA VEREADOR LUIS FELIPE, Nº131, BAIRRO: BOA NOVA, MUNICÍPIO SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI,** simplesmente neste termo denominado CONTRATADO, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito de Privado, com fundamento na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023/PMBGR/PI – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA O FESTIVAL JUNINO E MOTOCROSS, POR UM PERÍODO DE 05(CINCO) DIAS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**SOB CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTES.

A empresa **ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA-CNPJ N° 41.748.255/0001-14,** com sede no endereço supramencionado, por seu titular no fim assinado, compromete-se: Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI e a empresa acima definida e qualificada, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023/PMBGR/PI**, referente ao Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA O FESTIVAL JUNINO E MOTOCROSS, POR UM PERÍODO DE 05(CINCO) DIAS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Nº 190/2023– PMBGR/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21.**

5.4. A existência e atuação de Fiscalização não excluem, nem reduzem a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação de serviços e suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante e seus prepostos.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.0 – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2. Efetuar a prestação dos serviços, cumprindo e observando as normas jurídicas, Código de Ética, observâncias das especificações do Termo de Referência e da proposta e em conformidade com a legislação pertinente nos foros competentes de cada caso.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

6.1.5. Responsabilizaram-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal de **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI,** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado.

6.1.8. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **PMBGR/PI**, não devem ser interrompidos.

6.2.5. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar serviços a contento.

6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado.

6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.

6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual.

6.2.9. Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

6.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços.

6.2.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências ara execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme cláusula específica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe ser devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato a partir do 6ªº dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo e nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração municipal do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto ao cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que foi demandado, cabendo à **CONTRATADA** toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A Prefeitura Municipal de **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PMBGR/PI**, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras informações de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pelo **PMBGR/PI**, mediante termo circunstanciado ou recebido, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: **ICMS – FPM - E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.**

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133/21.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

13.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023/PMBGR/PI** e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias e o prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, na data de sua assinatura.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

XVII – CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. Fica designado como Gestor do Contrato do AGAMENON NERES DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF nº 845.436.123-53.

XVIII- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Fica designado como Fiscal do Contrato do Srº. DANIELE FERNANDES DE SOUSA, PORTADORA DO CPF Nº. 083.547.093-88.

XVIV – CLÁSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de RIBEIRO GONÇALVES/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, 28 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALISSON MONTEIRO BATISTA LTDA
CONTRATADO

AGAMENON NERES DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO

Daniele Fernandes de Sousa
DANIELE FERNANDES DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº